Página:
Rubrica:

CONTRATO Nº 61/2021 SMS REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JOB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 44 - Centro - Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde WUELITON PIRES, brasileiro, divorciado, RG nº 08891332-2 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, 44 -Centro - Bom Jardim / RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa JOB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.656.644/0001-42 situada à Rua PDR Norberto Prittwitz, n° 54 , Colônia Santo Antônio, Barra Mansa - RJ, CEP: 27351-710, neste ato representada por Jourbert Marques Goulart, inscrito no CPF sob o nº 079.951.347-46 e CNH nº 04259674864 DETRAN/RJ, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade Pregão Presencial nº 050/2021, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1801/2021, de 24.03.2021, em nome da Secretaria Municipal de Administração (APENSO 2076/2021 - Departamento de Tesouraria), acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui o presente a aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para atender as necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ e suas respectivas secretarias municipais, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2021, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)
Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 64.800
(sessenta e quatro mil e oitocentos reais), pelo item 01, referente a quota parte da
Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE emitirá por escrito ordem de execução, com a quantidade e identificação dos objetos que serão fornecidos, o prazo máximo de execução, a identificação do gestor responsável pela emissão da ordem, a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem e a assinatura das partes.

4





Parágrafo Primeiro - A assinatura das partes poderá ser substituída por outro meio idôneo de prova que demonstre o efetivo recebimento da ordem de execução.

Parágrafo Segundo - A ordem de execução será preferencialmente enviada por meio eletrônico em endereço informado pela CONTRATADA após assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA terá o prazo de 15 dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de execução, para concluir o fornecimento integral dos objetos requisitados.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para acusar o recebimento da ordem de execução, caso contrário, a contagem iniciará automaticamente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA fornecerá os objetos na Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro — Bom Jardim (2º Andar). de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e de 13:00h às 17 h, que serão recebidos pelo fiscal deste contrato ou por pessoa autorizada pela CONTRATANTE para tal, quando os objetos forem solicitados pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Sexto - O prazo para entrega dos objetos requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

Parágrafo Oitavo - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação ao adjudicatário, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Nono - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

Parágrafo Décimo - Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

2



O CONTRATANTE terá:

I. O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do artigo. 5°, §3° da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobranças e ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no

II. O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos de acordo com a cota parte utilizada por cada secretaria, sendo: em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.867.889/0001-25, Praça Governador Roberto Silveira, 44 - Centro, Bom Jardim/RJ, referente ao consumo da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas

Parágrafo Terceiro - Será condição para pagamento dos objetos adquiridos, que a CONTRATADA encaminhe junto à Nota Fiscal e demais documentos, Termo de Garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Quarto - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Quinto - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado I. Haver suspensão do pagamento do crédito.

II. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

IV. Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou

V. Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.

VI. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada. VII. Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

VIII. Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

IX. Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Sexto - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela única, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.



Parágrafo Nono - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de

I. O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 0800.1012200641.039, Natureza da Despesa nº: 4490.52.00, Conta nº 182.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA é obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quinto – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será,

Parágrafo Sexto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de

Parágrafo Oitavo - O reajuste será realizado por apostilamento.



CLAUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

A gestão do contrato será de responsabilidade dos seguintes órgãos e gestores, referentes às

-Wueliton Pires - matrícula nº 11/2035, referente às aquisições da Secretaria Municipal de

Parágrafo Primeiro – Compete aos gestores do contrato:

I. Emitir a ordem de execução.

II. Solicitar aos fiscais do contrato que iniciem os procedimentos de acompanhamento e

III. Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização comunique-se com a CONTRATADA. IV. Aplicar sanções por descumprimento contratual.

V. Requerer ajustes, aditivos, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação.

VI. Rescindir o contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

VII. Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

VIII – Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da contratação decorrente caberá:

I. Secretaria Municipal de Saúde: O responsável será a servidora Lohrana Vieira de Aguiar -

Parágrafo Terceiro - Compete à fiscalização do contrato:

I. Realizar os procedimentos de acompanhamento do objeto;

II. Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos objetos.

III. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive

IV. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos.

V. Elaborar o registro próprio, anotando todas as ocorrências da execução do objeto.

VI. Verificar a quantidade, qualidade, conformidade e temporalidade dos objetos fornecidos.

VII. Recusar os objetos entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus

VIII. Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento

Parágrafo Quarto - Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.



Parágrafo Sexto - O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

I. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

- II. Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.
- III. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- V. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- VI. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.
- VII. Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do contrato, entrega do objeto e,

- I. Fornecer integralmente os objetos no prazo, forma e local determinados no instrumento convocatório e seus anexos.
- II. Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- III. Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos objetos fornecidos, na forma da legislação vigente.
- IV. Trocar, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os objetos rejeitados em 10 dias úteis, contados da notificação de troca, enquanto vigente a garantia legal e contratual.
- V. Oferecer garantia contratual pelo período mínimo de 12 meses, contados da emissão da Nota Fiscal, que assegurará ao CONTRATANTE o direito de trocar dos objetos defeituosos ou que não atendam às exigências do instrumento convocatório e seus anexos.
- VI. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.

6 A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM



Parágrafo Quarto - As obrigações do CONTRATANTE consideram-se integralmente cumpridas quando concluído o pagamento pelos objetos.

Parágrafo Quinto - O prazo de duração do contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2°)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 20 de OUTUBRO de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

JOB COMÉRCIO É REPRESENTAÇÕES L'UDA EPP CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Eduarda S. Levreira B.

CPF: 143. 246. 757 - 32

Nome: Parea CPF: 189 112397-12

Procuradoria Jurídica Processo Administrativo nº 1801/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2021 Fundamento: Lei 8.666/93

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: JOB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.656.644/0001-42 situada à Rua PDR Norberto Prittwitz, n° 54 , Colônia Santo Antônio, Barra Manca — P. L. CED: 27354, 740.

nia Santo Antônio, Barra Mansa – RJ, CEP: 27351-710

B) OBJETO: Constitui objeto do presente a aquisição de EQUIPAMENTOS DE IN-FORMÁTICA para atender as necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ e suas respectivas secretarias municipals, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

no Anexo I do Edital.

C) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, Programa de Trabalho nº: 0800.1012200641.039, Natureza da Despesa nº: 4490.52.00, Conta nº 182.

D) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA

D) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 64.800 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), pelo item 01, referente a quota parte da Secretaria de Saúde.

E) PRAZO: O termo inicial da vigência do contrato é a data de assinatura deste